MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE.

PORTARIA N.º 82/2014.

Procedimento nº 65.14.01.0153.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça *in fine* assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, inciso III da Constituição Federal, do art. 25, IV, alínea a) da Lei Federal nº 8625/90, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL N.º 82/2014, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE recebeu Oficio oriundo do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, solicitando o envio de informações sobre a implementação da coleta seletiva e da inclusão social e produtiva dos catadores neste Município.

O Município informou que o Projeto de Lei referente ao tema estava em fase de elaboração e seria enviado ao poder legislativo após o recesso.

Novamente oficiado o Prefeito Municipal, foi informado que o projeto de Lei foi enviado à Câmara Municipal no dia 20 de agosto, enquanto a cooperativa de catadores de lixo foi informada a existência da "COOPERCARI – Cooperativa de Reciclagem da Cidade de Carira", faltando apenas a expedição do CNPJ.

Porém, como ainda a situação não foi regularizada, faz-se necessário aprofundar as investigações.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Ministerio Público é o ouvidor do Povo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artísticos, estéticos e paisagísticos, à saúde, aos outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, notadamente daqueles grupos considerados hipossuficientes, a exemplo de crianças, adolescentes, idosos, deficientes físicos, minorias e deficientes mentais;

Assim, objetivando a obediência aos princípios jurídicos relativos à proteção do meio ambiente, está instaurado o presente Inquérito Civil, determinando a autuação e o registro da representação oferecida, resolvendo, ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ADRIANO LUIZ DE SOUZA, servidor público requisitado pelo Ministério Público;

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar e sugerir medidas sobre a situação investigada;

3. Nomear peritos, se entender necessário;

4. Requisitar de qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, a documentação fiscal e orçamentária necessária e/ou que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação já encaminhada e existente nesta Promotoria de Justiça.

6. Reitere-se o oficio nº 752/2014, advertindo que a falta de comunicação poderá ensejar as medidas legais cabíveis, a exemplo de ação por ato de improbidade administrativa e ação criminal.

7. Oficie-se ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias a especificação dos fatos objeto do oficio 031/2014, endereçado a esta promotoria de Justiça, especialmente em que termos o CMDCA não atende ao que preconiza a Lei Municipal nº 535/2003, com alteração da Lei 556/2004, bem como em quais pontos o Conselho Tutelar de Carira e o Conselho Municipal de Carira não estão funcionando a contento.

8. Comuniquem-se à Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a instauração do presente, lançando-se no PROEJ a presente PORTARIA;

9. Junte-se toda a documentação referente ao tema, nesta promotoria de Justiça;

10. Após, façam-me os autos conclusos.

Carira/SE, 30 de setembro de 2014.

Adson Alberto C. de Carvalho.
Promotor de Justiça